



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
[www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### LEI Nº. 1.662/2019 05 DE AGOSTO DE 2019

**“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM e dá outras providências”**

*LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado  
de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:*

#### **Capítulo I Seção I – Da Instituição**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal de Dourado/SP, denominado REFIM, para a quitação de débitos tributários e fiscal oriundo de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2018**, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

#### **Seção II – Da adesão ao REFIM**

Art. 2º - A adesão ao REFIM dar-se-á por opção do contribuinte devedor, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou por terceiro interessado.

I – A adesão do REFIM sujeita ao contribuinte devedor ao pagamento regular das parcelas da débito consolidado, constituído a mesma, confissão irrevogável e irretratável das dívidas a que se sujeita.

II – O Programa REFIM instituído pelo artigo 1º, será administrado pelo Setor Tributário Municipal, em relação às consolidações tratadas no artigo 3º, acompanhado pelo Setor Jurídico do Município, no que tange aos aspectos legais tratados no capítulo III, desta Lei.

#### **Seção III – Da Consolidação**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

[www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

Art. 3º - Uma vez optado pelo REFIM, o contribuinte poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o artigo 1º, desta lei, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

§ Único - Para efeitos de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

### **Capítulo II Do Pagamento**

Art. 4º - Para a obtenção do benefício disposto nesta Lei, os contribuintes deverão optar pelo pagamento à vista ou parcelado da seguinte forma:

I – Para pagamento à vista – 100% de desconto sobre multas de mora e juros de mora.

II – Para pagamento em 04 parcelas iguais e consecutivas – 50% de desconto sobre multas de mora e juros de mora, não podendo as parcelas serem inferiores a R\$100,00 para pessoas físicas e R\$ 150,00 para pessoas jurídicas, sendo o pagamento da primeira parcela no ato da formalização.

§ 1º - As dívidas já parceladas poderão somente fazer adesão pelo pagamento único (à vista).

§ 2º - A adesão deverá ser formalizada a partir da data de publicação desta lei com prazo final em 20 de setembro de 2019 para o pagamento na forma prevista no inciso II e de 17 de dezembro para o pagamento na forma prevista no inciso I ambos deste artigo.

### **Capítulo III Dos Efeitos Administrativos e Judiciais Seção I – Disposições Gerais**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

[www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

Art. 5º - A opção pelo REFIM implica na extinção por parte do contribuinte devedor, de todos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos consolidados, por ele movidos contra a Fazenda Pública Municipal.

§ ÚNICO – Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, ou depositadas em juízo em razão de decisão transitada em julgado, e se quer poderá ser considerada novação.

### Seção II – Dos Efeitos Administrativos

Art. 6º - Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de Adesão ao REFIM (PARCELADO) será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídica, e cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II – Relação a ser obtida junto à Divisão de Receita do Município, onde constem o mês e ao ano dos débitos, a base de cálculo, a alíquota e o valor original do mesmo.

III – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário;

### Seção III – Dos Efeitos Jurídicos

Art. 7º - Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o aderente ao REFIM será formulado diretamente pelo executado ao Setor Jurídico deste Município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Termo de confissão de dívida, nos moldes do artigo 6º, III da presente Lei;

II – Cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

[www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

§ 1º - Deferido o pedido de inclusão do débitos no REFIM, o Setor Jurídico deste Município comunicará ao Juiz da Execução Fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de Débito, com efeito Negativo;

§ 2º – Subsistirá até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos da execução fiscal;

§ 3º – As custas processuais e honorários advocatícios incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados deverão ser pagos pelo contribuinte na mesma data do pagamento único ou com a parcela inicial quando o pagamento for parcelado.

§ 4º - Após o pagamento da última parcela do débito, o executado informara ao Setor Jurídico Municipal para que esta providencia a extinção do processo de execução fiscal, na forma do artigo 794 e seguintes do Código de Processo Civil.

§5º - Na hipótese de existir bloqueio judicial e sendo a vista o pagamento do débito tributário com os incentivos dessa Lei, o valor depositado poderá ser utilizado para tal fim, devendo o juízo ser informado, mediante petição devidamente protocolizada.

### **Capítulo IV Das Exclusões**

Art. 8º - O contribuinte devedor será excluído do REFIM, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

II – Insolvência Civil;

III – Falência;

IV – Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
[www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)


V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para Fazenda Municipal;

VI – Inadimplência de 1 (uma) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento deferido;

§ Único - Ao contribuinte excluído do REFIM, implicara imediato cancelamento dos descontos previstos nos incisos I a II, do artigo 4, desta Lei, reincorporando-se integralmente ao debito os valores reduzidos tornando o imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 08 de Agosto de 2019.



Prefeito Municipal  
Luiz Antonio Rogante Junior



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101/2000, referente ao Projeto de Lei que trata do “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Dourado/SP”, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, conforme débitos inscritos em Dívida Ativa, objeto, ou não, de demandas executivas fiscais, para os que quitarem seus débitos com a fazenda Pública Municipal

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto de Lei em referência estabelece uma redução de multa e juros de débitos com a Fazenda Pública Municipal inscritos, relacionados com tributos municipais.

Tendo em vista o alto valor da dívida ativa, embora o grande esforço empregado através dos mecanismos jurídicos com a finalidade de diminuir o montante da referida dívida indica que a redução não vem acontecendo no sentido de receber o referido débito.

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa municipal no período de 2015 a 2018.

### I - DEMONSTRATIVO HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO E INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO
2015	R\$ 320.420,73	R\$ 304.707,87
2016	R\$ 306.198,88	R\$ 238.949,55
2017	R\$ 334.990,95	R\$ 328.478,89
2018	R\$ 615.132,51	R\$ 345.590,50

Destacamos que os valores acima expressos estão ausentes de juros, multas e correção monetária.

Conforme demonstrativo acima, podemos observar que a inscrição em dívida ativa é maior que a receita arrecadada em virtude da inadimplência.

Vale ressaltar que em 2017 e 2018, com medidas semelhantes, obteve-se um resultado positivo da referida arrecadação em relação ao exercício de 2016, correspondente a 37,46 e 44,63%, respectivamente.

No entanto, o Município resolveu tomar atitudes com objetivo de melhorar a arrecadação municipal e com o intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita, bem como proporcionar ao contribuinte oportunidade de quitar seus débitos junto a Fazenda Municipal.

Destacamos, que os benefícios concedidos através de abatimentos em multas e juros tendo em vista que o valor do tributo está sendo preservado em face da atualização monetária.

Ressaltamos ainda que, a instituição do programa de recuperação fiscal que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá as metas estabelecidas para arrecadação e não provocará desequilíbrio fiscal e financeiro. O quadro abaixo demonstra que a média de arrecadação de multas e juros moratórios no período de 2016 a 2018 e o exercício de 2019 até o mês de julho/2019.

RECEITA: MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		
EXERCÍCIOS	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO
2016	95.000,00	122.271,95
2017	112.000,00	99.638,91
2018	89.000,00	62.797,87
2019	46.200,00	42.440,50

Para o exercício de 2019, conforme acima demonstrado, há expectativa de recebimento de multas e juros no montante de R\$ 46.200,00, tendo em vista que até o 31/07/2019, já foi registrado um montante na ordem de R\$ 42.440,50, correspondente a 91,86% do valor previsto.

A Dívida Ativa atualizada pela Correção Monetária apresentou em julho de 2019 o montante de R\$ 1.670.769,20.

Para tanto, há uma expectativa de recuperar já no exercício de 2019, o percentual de 20,00% , ou seja, uma receita de R\$ 334.153,84.

Assim sendo, não vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativo à medida proposta.



Em relação aos exercício de 2020 e 2021, embora o orçamento de 2020, ainda em fase de elaboração, e da necessidade de contemplação ao mesmo da renúncia de receita em pauta, constata-se que não haverá prejuízo às metas anuais e plurianuais, tendo em vista que o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, em decorrência dos créditos que se encontram inscritos em dívida ativa, cujo estímulo por certo, conduzirá os contribuintes beneficiários a satisfazerem as suas inadimplência.


Por outro lado, com tal medida de incentivo, haverá superávit na respectiva arrecadação, com reflexos positivos na receita da Dívida Ativa prevista.

### ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC/101/2000

Quanto ao atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – LRF , cabe ressaltar que a concessão de benefício, assim considerados a multa e juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa na forma acima demonstrada não provocará desequilíbrio fiscal e financeiro.

Quanto as metas fiscais, podemos afirmar que os valores objetos de estudos desse impacto não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 e não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Dourado para os exercícios de 2019, 2020 e 2021. Desta forma mantendo o equilíbrio financeiro e econômico necessário.

Dourado, 08 de agosto de 2019



Luiz Antonio Rogante Júnior  
Prefeito Municipal